



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº.67/2017

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. LENON BARBO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 58 DE 4 DE JULHO DE 2017.

DATA: 11/07/2017.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público(1 professor atuar na escola 15 de Novembro).*

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.

Ver.LENON BARBO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 67/2017

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER^a. CLÁUDIA GANDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº58, DE 4 DE JULHO DE 2017.

DATA: 11/07/2017

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público(1 professor atuar na escola 15 de Novembro).*

RELATORIA: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de contratar por seis meses um professor para atuar na Escola 15 de Novembro na localidade de São Lourenço, com carga horária de 40h semanais, com vencimento equivalente ao piso nacional do magistério e mais difícil acesso, tendo em vista que a professora contratada anteriormente entrará em licença maternidade a partir de 30 de julho de 2017.

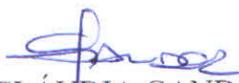
PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº58, de 04/07/2017 está previsto na Lei Orçamentária do Município.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.


Ver.^a CLÁUDIA GANDOR
Relatora

PELAS CONCLUSÕES:



Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR


Ver. RUAN CARAMES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

ASSUNTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.

PARECER Nº28/2017.

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: RENE FERNANDES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº58, DE 4 DE JULHO DE 2017.

DATA: 11/04/17.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (1 professor atuar na escola 15 de Novembro).*

RELATÓRIA:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de contratar por prazo determinado 1 professor para atuar junto a escola 15 de Novembro na localidade de São Lourenço.

PARECER: Considerando a matéria apresentada sob o ponto de vista da Comissão, verifica-se que o projeto de lei tem a finalidade de demandas junto aquela escola, tendo em vista que a professora anteriormente contratada entrará em licença maternidade a partir do dia 30 de julho de 2017.

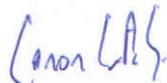
CONCLUSÃO: Tendo em vista a justificativa apresentada no Projeto de Lei, esta relatoria disponibiliza o parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

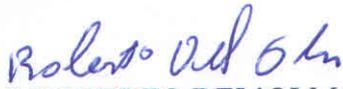
Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.


Ver. RENE FERNANDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver. LENON BARBO


Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ